

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes adiante qualificadas,

De um lado,

(1) **KATETO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 1º andar, conjunto 11, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.483.671/0001-40, ("**Cedente**");

E, de outro lado,

(2) **HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01 ("**Cessionária**").

(Cedente e Cessionário são referidos, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**");

CONSIDERANDO QUE:

(A) a **Cedente** é a legítima titular dos direitos creditórios oriundos de honorários advocatícios devidos ou que venham a ser devidos ao Lucas de Francisco Longue Del Campo Sociedade Individual de Advocacia ("**Cedente Original**"), no âmbito dos instrumentos particulares de prestação de serviços advocatícios firmados entre Cedente Original e seus clientes, referentes à representação em ações previdenciárias para obtenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS) pelo Instituto Nacional de Seguridade Social ("**Devedora**"). Para fins deste Contrato, os direitos creditórios corresponderão ao (i) ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o total a ser recebido a todo e qualquer título pertinente às ações judiciais a serem propostas; (ii) aos honorários de sucumbência do Cedente Original ("**Direitos Creditórios**");

(B) a **Cessionária** tem como objeto a securitização de recebíveis e pretende adquirir os Direitos Creditórios para lastrear a 230ª (Ducentésima Trigésima) emissão de certificados de recebíveis da HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., nos termos da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, a ser ofertada publicamente por meio da plataforma de crowdfunding da emissora, nos termos da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada, do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE e do Ofício-Circular nº 6/2023/CVM/SSE;

RESOLVEM, as partes celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("**Contrato**"), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante dispostas:

1. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, em caráter definitivo e sem reserva de domínio ou direito de retrato, cede e transfere à Cessionária a totalidade dos Direitos Creditórios (incluindo seu valor principal e todos os seus valores acessórios tais como correção monetária, os juros, e/ou quaisquer outros direitos de credores em relação à Devedora, na forma da lei, já existentes ou que venham a ser criados no futuro incluindo direitos de ação relacionados), de acordo com os termos do artigo 286 e seguintes e artigo 458 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme aditada ("**Código Civil Brasileiro**") e conforme listados no **Anexo I** ao presente contrato, para recebimento e uso exclusivo do Cessionário de qualquer forma que os Direitos Creditórios vierem a ser pagos ("**Cessão dos Direitos Creditórios**").

2. Em contrapartida à Cessão dos Direitos Creditórios, o Cessionário pagará a Cedente, o valor de R\$ 697.853,00 (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais) ("**Preço de Aquisição**"), na conta corrente informada pela Cedente. O comprovante de realização da transferência bancária indicando o valor do Preço de Aquisição valerá como prova da mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação conferida pela Cedente à Cessionária, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, seja do Preço de Aquisição ou outro.

3. A Cedente está ciente e concorda que o pagamento dos Direitos Creditórios pela Devedora ocorrerá em valor superior ao valor pago por esta Cessão dos Direitos Creditórios a título de Preço de Aquisição, quando a Cedente não terá direito à resolução, reembolso, pagamento futuro, *earn-out*, complementação ou majoração do Preço de Aquisição ou a direito de crédito de qualquer natureza contra a Cessionária, independentemente do total do valor recebido pela Cessionária e/ou por eventuais terceiros. A Cedente reconhece e concorda que os valores decorrentes das distribuições dos Direitos Creditórios serão exclusivamente de titularidade da Cessionária, não tendo a Cedente direito a tais valores.

4. A Cedente não responderá pela solvência da Devedora salvo em caso de dolo, culpa, má-fé ou qualquer tipo de fraude da Cedente, assumindo, no entanto, perante a Cessionária, integral responsabilidade pela boa formação, existência, eficácia, validade e disponibilidade dos Direitos Creditórios e, ainda, pela regularidade de todos os direitos relacionados aos Direitos Creditórios bem como por todas as suas declarações e obrigações dispostas neste Contrato.

5. A Cedente será totalmente responsável e deverá manter a Cessionária indene do pagamento de todos e quaisquer honorários e/ou despesas relacionadas aos Direitos Creditórios que foram contratadas ou se fizeram existentes até esta data de assinatura, incluindo honorários advocatícios, sejam os honorários contratuais, outros honorários advocatícios contratuais ou honorários de sucumbência, honorários periciais ou quaisquer outros honorários, emolumentos ou taxas. Para que não restem dúvidas, tais honorários ou despesas, se existentes, não deverão ser deduzidos dos Direitos Creditórios nem exigíveis da Cessionária.

6. A Cedente declara e garante à Cessionária, sob responsabilidade civil e criminal que:

(i) Os Direitos Creditórios são de exclusiva titularidade da Cedente, que é sua única beneficiária, e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus e disponíveis para cessão pela Cedente;

(ii) Inexistem quaisquer atos, fatos, circunstâncias, ações (administrativas ou judiciais), litígios, restrições, passivos, contratos, ônus, débitos perante terceiros (incluindo débitos fiscais perante fazendas federais, estadual e municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, executados ou não) que: (i) possam obstar ou impedir a Cessão dos Direitos Creditórios ou afetar sua validade e eficácia; (ii) possam afetar os Direitos Creditórios, incluindo sua existência, validade ou valor bem como seu pagamento pela Devedora ou recebimento pela Cessionária; ou (iii) possam afetar ou impedir o pleno exercício pela Cessionária de todos os direitos relacionados aos Direitos Creditórios e a este Contrato;

(iii) Não negociou anteriormente os Direitos Creditórios, seja com particulares ou com entidades públicas, nem foi celebrado com quaisquer terceiros qualquer acordo ou contrato de qualquer natureza que tenha por objeto a cessão, promessa de cessão, outorga em garantia, imposição de ônus ou qualquer outra forma de comprometimento dos Direitos Creditórios, parcial ou integralmente, assim como não recebeu qualquer valor decorrente dos Direitos Creditórios nem utilizou os Direitos

Creditórios em pagamento ou compensação de qualquer natureza, e, não outorgou procuração com poderes para alienar ou onerar os Direitos Creditórios;

(iv) A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, incluindo a Cessão dos Direitos Creditórios, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte ou ao qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre os Direitos Creditórios ou qualquer ativo ou bem de titularidade da Cedente; ou (c) rescisão de qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem ou decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens ou propriedades;

(v) A Cessão dos Direitos Creditórios e a celebração deste Contrato: (i) não é e não será considerada, em nenhuma circunstância fraude contra credores ou fraude à execução nos termos das leis atualmente em vigor; e (ii) não ocasionarão insolvência da Cedente;

(vi) Não violou, direta ou indiretamente, toda e qualquer lei relativa à coibição de atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro e prevenção do terrorismo, incluindo, mas não se limitando aos, dispositivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“**Leis Anticorrupção**”), não tendo autorizado, ofertado, prometido ou realizado o pagamento ou cessão direta ou indiretamente, de qualquer suborno, desconto, compensação, restituição, vantagem, ou de qualquer outro pagamento ilícito, a quaisquer agentes públicos e/ou membros ou representantes de qualquer autoridade governamental, que pudesse resultar em qualquer violação a qualquer legislação anticorrupção incluindo as Leis Anticorrupção;

(vii) Realiza a presente cessão de livre e espontânea vontade, declarando não ter sofrido qualquer tipo de coação, constrangimento ou estar em estado de perigo ou qualquer outra situação que lhe impeça de exercer sua vontade livre.

7. A Cedente, em conjunto com o Cedente Original, permanecerá responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios assim como será exclusivamente responsável, a dar ciência à Devedora e ao juízo responsável acerca da Cessão dos Direitos Creditórios, conforme requerido pela Cessionária. A Cessionária, assim, poderá realizar o requerimento de sua inclusão no polo ativo da ação judicial e praticar todos os atos relativos aos Direitos Creditórios em nome da Cedente mediante uso da cláusula mandato constante da Cláusula 12 deste Contrato.

8. A Cedente, em conjunto do Cedente Original, conduzirá e poderá se manifestar nos autos do processo judicial, exceto mediante solicitação expressa em sentido inverso pela Cessionária. A qualquer tempo, mediante solicitação da Cessionária neste sentido, a Cedente ficará obrigada a comparecer em juízo para qualquer medida ou ato procedimental necessário ou útil no âmbito do processo, assim como ficará obrigada a firmar quaisquer documentos adicionais (incluindo procuração em seu nome para a Cessionária ou para quem este indicar, inclusive advogados), bem como adotar todas as providências que venham a ser requeridas ou que sejam consideradas úteis ou necessárias pela Cessionária para recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios, judicial ou administrativamente, ou para perseguir ou exigir o cumprimento de qualquer um de seus direitos em relação aos Direitos Creditórios a este Contrato. A Cessionária autoriza a Cedente e o Cedente Original a continuarem responsável pela gestão e monitoramento das ações judiciais, e inclusive para recebimento dos valores relativos aos Direitos

Creditórios, tendo a Cedente a obrigação de repassá-los assim que recebidos à Cessionária, considerando a presente cessão.

9. A Cedente concorda com a prática, pela Cessionária e pelo Cedente Original, desde que acompanhados pela Cedente, de quaisquer atos no processo judicial, bem como de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas delas incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância, de forma a fazer cumprir plenamente a Cessão dos Direitos Creditórios e os direitos dela e obrigações aqui avençadas, incluindo, exemplificativamente, pedido de levantamento de valores depositados ou outros quaisquer de forma que esta cessão e as disposições ora presentes sejam sempre consideradas plenamente válidas e eficazes para que a Cessionária possa exercer todos os seus direitos decorrentes dos Direitos Creditórios e deste Contrato.

10. A Cedente deverá colaborar integralmente com a Cessionária e seus advogados, incluindo, dentre os atos, a apresentação de documentos e a outorga de novas procurações quando exigidas para representação da Cedente no processo judicial, em especial, outorga de procuração com poderes específicos para levantamento de valores relativos aos Direitos Creditórios perante qualquer entidade e/ou órgão público e privado, como, por exemplo, instituições financeiras ou para a prática de quaisquer outros atos necessários à consecução do objeto desta cessão.

11. Na hipótese da Cedente, por qualquer motivo receber diretamente ou levantar quaisquer montantes depositados pela Devedora relativos aos Direitos Creditórios ou no caso de a Devedora depositar tais montantes em uma conta corrente acessível a Cedente, a Cedente: (i) será considerada como fiel depositária de tais montantes, ficando os referidos valores vinculados às obrigações legais advindas de tal condição; e (ii) ficará obrigada, de forma irrevogável e irretratável a, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento ou levantamento de qualquer valor relativo aos Direitos Creditórios, a transferir à Cessionária exatamente os mesmos valores depositados para ou levantados pela Cedente, sem que haja qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, exceto por qualquer despesa bancária que vier a ser cobrada em relação a essa transferência, mediante crédito na conta bancária da Cessionária que vier a ser informada formal e tempestivamente a Cedente pelo Cessionário.

12. A Cedente outorga, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, poderes especiais à Cessionária, para praticar, em nome da Cedente e no interesse exclusivo da Cessionária todo e qualquer ato necessário à implementação da cessão, incluindo, sem limitação, registro em cartório de títulos e documentos, ratificação deste Contrato, formalização da transferência dos Direitos Creditórios ao Cessionário, prática de quaisquer atos processuais no processo judicial ou em quaisquer ações e/ou procedimentos derivados desta, constituição de advogado, levantamento de quaisquer depósitos judiciais, recebimento dos Direitos Creditórios, assinatura de guias ou prática de quaisquer atos perante qualquer entidade e/ou órgão público e privado, como, por exemplo, instituição financeira onde haja depósitos judiciais, celebração de quaisquer acordos com a Devedora relativos aos Direitos Creditórios, habilitação dos Direitos Creditórios em leilão, outorga ou recebimento de quitação relativa aos Direitos Creditórios perante quaisquer entidades e/ou órgãos públicos e privados, como, por exemplo, instituições financeiras. A Cedente também outorga à Cessionária, como mandatária, poderes especiais para em nome da Cedente, ajuizar mandado de segurança ou praticar qualquer outro ato judicial ou extrajudicial necessário para o cumprimento da Cessão dos Direitos Creditórios e para que a Cessionária possa exercer plenamente seus direitos nos termos deste Contrato incluindo no que se refere a Cessão dos Direitos Creditórios e aos Direitos Creditórios, caso esta Cessão de Direitos Creditórios seja indeferida, considerada ineficaz ou o levantamento dos Direitos Creditórios seja adversamente afetado por decisão judicial. Além disso, a Cessionária fica outorgada pela Cedente com poderes especiais para representá-la também perante qualquer entidade e/ou órgão público e privado,

assim como, mas não limitado a, fundação, autarquia, órgãos da administração pública direta ou indireta da União, estados, municípios e distrito federal, sindicatos de todas as categorias, bancos e entes privados a fim de solicitar ou obter quaisquer documentos necessários para a formalização da Cessão dos Direitos Creditórios ou para o recebimento dos Direitos Creditórios. Esta cláusula mandato é outorgada de forma irrevogável e irretratável com cláusula “em causa própria” em favor da Cessionária e não se extinguirá com o falecimento, interdição ou qualquer outra forma de alteração de capacidade jurídica da Cedente, sendo válida e eficaz perante a Cedente e seus sucessores até que a Cessionária receba a integralidade dos Direitos Creditórios a que um legítimo detentor de sua totalidade faça jus. A procuração outorgada nos termos desta Cláusula 12 poderá ser outorgada pela Cessionária para terceiros, incluindo seus cessionários.

13. As Partes deverão, a critério da Cessionária, registrar este Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e a Cessionária deverá arcar individualmente com todos os custos e despesas incorridos com tais registros.

14. Se solicitado pelo juízo do processo judicial e/ou por outra autoridade pública competente, ou pela Cessionária, a Cedente concorda em realizar todas as medidas necessárias ou úteis para celebrar uma procuração pública com poderes para o exercício dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios, ou uma escritura pública com o mesmo conteúdo deste Contrato. A Cessionária deverá arcar individualmente com todos os custos inerentes.

15. As Partes acordam que este Contrato é um instrumento exequível e que suas disposições estão sujeitas à execução específica de acordo com os termos do Código de Processo Civil, configurando-se como título executivo extrajudicial nos termos de seu artigo 784, III.

16. As Partes acordam que o presente Contrato constitui o único acordo entre as Partes, relativo às matérias aqui tratadas, e os direitos e obrigações firmados entre as Partes neste instrumento não altera, obriga ou desobriga compromissos assumidos entre as Partes em eventuais outros documentos.

17. Caso qualquer disposição, cláusula ou parte deste Contrato ou a aplicação delas sob determinadas circunstâncias seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer motivo, o restante deste Contrato, ou a aplicação da referida disposição, cláusula ou parte sob outras circunstâncias não será afetada pelas mesmas, permanecendo, assim, válidas e em pleno vigor e eficácia.

18. O fato de qualquer das Partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer condição deste Contrato ou tolerar qualquer inadimplemento nos termos deste Contrato, não impedirá o subsequente cumprimento de tal termo, nem constituirá uma tolerância a qualquer violação subsequente.

19. O presente instrumento é irrevogável e irretratável obrigado a Cedente, Cessionária e seus sucessores e herdeiros a qualquer título.

20. Os Direitos Creditórios e os direitos decorrentes deste Contrato poderão ser livremente cedidos e transferidos pela Cessionária, sem que haja qualquer necessidade de comunicação e/ou outra formalidade para a Cedente.

21. Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo devidamente aceito pelas Partes, fazendo parte integrante do presente Contrato.

22. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, regendo a partir da referida a presente Cessão dos Direitos Creditórios.

23. Os Anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e incindibilidade das disposições do Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

24. Os termos e condições deste Contrato serão regidos e interpretados em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, sendo que, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, as Partes elegem o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, as Partes e as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas assinam o presente Contrato em eletronicamente.

São Paulo, 27 de julho de 2025.

Cedente:

KATETO S.A.

Cessionário:

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

CPF/ME:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE (R\$)
1	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SAMUEL CALEBE LOBO DA SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5000316- 36.2026.4.04.7220	39.057,52
2	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ARTHUR DE OLIVEIRA SANTANA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5005359- 26.2026.4.03.6332	41.766,70
3	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Gael VILLENA EUFRASIO	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1006541- 26.2026.4.01.3502	39.939,58
4	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MATHEUS VINICIUS GARCIA VIANA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1021179- 61.2026.4.01.3600	38.238,46
5	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	LUIZ HENRIQUE SANTOS NASCIMENTO	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5017202- 31.2026.4.02.5001	41.199,66
6	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	KAIO MIGUELL GOMES BARRETO	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5005083- 23.2026.4.02.5103	38.742,50

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE (R\$)
7	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ANNA JULIA ALBUQUERQUE SENA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5056508- 95.2026.4.02.5101	38.238,46
8	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	HELENA GABRIELLY SILVA ARÃO	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5002813- 64.2026.4.03.6310	38.238,46
9	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ISRAEL DIAS DA SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5030020- 65.2026.4.03.6301	38.238,46
10	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	LUNA EMANOELLE DOS ANJOS COSTA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1033546- 90.2026.4.01.3900	46.050,98
11	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MIKAELY OLIVEIRA DE SOUZA ALBURQUERQUE	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5007706- 25.2026.4.03.6302	44.223,86
12	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ATHILLA MIGUEL BRITO DA SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5009842- 96.2026.4.04.7003	41.766,70
13	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	NOEMY VITÓRIA VOLPE BALIERO	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5029994- 67.2026.4.03.6301	41.766,70

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE (R\$)
14	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	AMANDA LAVINIA TRINDADE GARCIA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5000616- 50.2026.4.04.7138	41.766,70
15	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	FELLYPE GABRIEL SODRÉ ALCANTRA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1058285- 75.2026.4.01.3400	41.703,69
16	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	KENEDY PIETRO TOMAZ GERONIMO	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6001994- 24.2026.4.06.3822	39.498,55
17	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	LEANDRO EDUARDO FÔLHA ANDRADE OLIVEIRA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1057422- 22.2026.4.01.3400	39.309,53
18	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	THOMAS DE ARAUJO PIRES BERTO	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6045350- 38.2026.4.06.3800	39.057,52
19	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	HEITOR GONÇALVES SANTANA RODRIGUES	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5029751- 26.2026.4.03.6301	44.160,85
20	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DANIEL GARCIA BRANT	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5004025- 35.2026.4.03.6306	40.254,60

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE (R\$)
21	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ANDRÉ LUIS ALVES DE SANTANA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5004214- 45.2026.4.02.5108	41.577,68
22	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	GLADYSON GUSTTAVO RODRIGUES DOS SANTOS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6012415- 21.2026.4.06.3807	44.223,86
23	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	VICTOR GABRIEL MARTINS DOS SANTOS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5002807- 24.2026.4.03.6321	44.223,86
24	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	GUSTAVO BARBIER GINAR	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5032951- 42.2026.4.04.7100	44.097,85
25	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	BERNARDO GOMES FEITOSA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5004326- 79.2026.4.03.6306	38.553,49
26	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DIOGO ARTHUR DE GRANDE VIEIRA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5007049- 80.2026.4.03.6303	44.853,90
27	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MIGUEL SOARES DA SILVA COSTA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5002503- 78.2026.4.02.5116	41.703,69

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE (R\$)
28	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ANYA MENDONÇA SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5028105- 78.2026.4.03.6301	38.679,49
29	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PABLO MIGUEL ANDRADE PIANA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5030769- 92.2026.4.04.7000	41.703,69
30	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	VIVIANE EMILAINÉ DA COSTA LIMA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1055332- 41.2026.4.01.3400	38.049,45
31	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	BEATRIZ PASTORELLI MARTINS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5001703- 22.2026.4.03.6345	38.049,45
32	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	VICTOR EMANUEL PEREIRA DOS SANTOS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1025659- 21.2026.4.01.3200	48.571,14
33	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ISABELLA ROBERTO PERETTI	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5003556- 36.2026.4.04.7122	43.719,82
34	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	FELLYPE GABRIEL SODRE ALCANTRA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5027232- 78.2026.4.03.6301	41.073,65

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE (R\$)
35	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5050061- 91.2026.4.02.5101	41.577,68
36	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	KAIO VASCONCELOS MESQUITA DE SOUZA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6045951- 44.2026.4.06.3800	37.608,42
37	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PEDRO HENRIQUE DA SILVA MENDONCA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5031913- 92.2026.4.04.7100	41.325,67
38	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	VITOR GABRIEL DA SILVA ALVES	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5009033- 92.2026.4.02.5118	38.364,47
39	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CAMILA GABRIELE NUNES DA PAIXÃO	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5003668- 89.2026.4.03.6327	38.238,46
40	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	HILLARY VICTORIA GOMES ANDRADE	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6007358- 98.2026.4.06.3814	42.900,77
41	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	BUNO SOUZA CLEMENTE VARELA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5067733- 15.2026.4.02.5101	34.521,22

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE (R\$)
42	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MARIANA COSTA FEITOSA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5036762- 09.2026.4.03.6301	39.057,52
43	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	JOÃO GUILHERME DOS SANTOS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5014197- 58.2026.4.04.7001	41.199,66
44	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	BIA NUEVO CAMPOY	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5036776- 90.2026.4.03.6301	39.057,52
45	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	VITOR GABRIEL TAVARES MACIEL	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1011330- 13.2026.4.01.3100	42.144,72
46	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	REBECCA KAYLANE FIDELIS DOS SANTOS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0044560- 69.2026.4.05.8300	42.144,72
47	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	LEVI SOUZA CHIMAUSKI	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5037296- 50.2026.4.03.6301	38.805,50
48	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	HEITOR GOULART DA SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5008927- 41.2026.4.04.7005	39.939,58

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE (R\$)
49	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	WILLIAN DE BENVINDO DE SOUZA JUNIOR	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5036656- 47.2026.4.03.6301	41.136,65
50	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	EMANNUEL DA BERNARDO DA SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0037708- 56.2026.4.05.8000	47.374,06
51	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ISAAC SANTOS DE ARAUJO	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1019982- 86.2026.4.01.3304	39.939,58
52	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	BERNARDO SANTOS RODRIGUES	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6059553- 05.2026.4.06.3800	43.656,82
53	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	JEFERSON CRISTIAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5036891- 14.2026.4.03.6301	38.238,46
54	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MATHEUS HENRIQUE GOOS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5036701- 51.2026.4.03.6301	39.939,58
55	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ISAAC GABRIEL SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5036887- 74.2026.4.03.6301	38.553,49

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE (R\$)
56	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	BERNARDO LOPES DE MATOS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5040258- 47.2026.4.04.7100	46.618,01
57	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MARIA EMANUELLE MARTINS DO NASCIMENTO	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1033636- 64.2026.4.01.3200	37.797,44
58	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DAVID LUIS ROCHA ALMEIDA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1006181- 85.2026.4.01.3504	34.521,22
59	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO	LUIZ AUGUSTO DA SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5008614- 94.2026.4.03.6201	43.467,81
60	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	HENZO MIRANDA MAGINA PEREIRA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5001424- 51.2026.4.03.6340	37.230,40
61	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ASHLEY NAYLLA CARDOSO DE SOUZA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5036873- 90.2026.4.03.6301	40.254,60
62	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	VALDOMIRO SANTIAGO VINHOLES BORGES	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5007464- 40.2026.4.04.7110	38.679,49

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE (R\$)
63	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MAICON DA MAIA MARTINS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5007170- 12.2026.4.04.7102	37.293,40
64	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ASHLEY VITORIA FERNANDES DOS SANTOS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0026800- 98.2026.4.05.8400	37.104,39
65	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	WINNICK PYETRO THEODORO DE SOUZA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5001780- 27.2026.4.03.6314	39.246,53
66	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	HIAGO ADALBERTO DE SOUZA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5021783- 34.2026.4.04.7200	39.561,55
67	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ENZO VINICIUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1004998- 37.2026.4.01.3906	37.041,39
68	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CATARINA STEAVNEV MARQUES BEMVENUTO	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5003684- 10.2026.4.03.6338	40.380,61
69	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ARYEL MHYGUELL VIEIRA DA SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5009147- 31.2026.4.02.5118	40.569,62

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE (R\$)
70	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ALICIA RARA FERNANDES MILAGRES	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6002503- 52.2026.4.06.3822	40.506,61
71	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	FELIPE ALVES DA SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5037293- 95.2026.4.03.6301	38.805,50
72	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	RAVI LUCAS TEIXEIRA CHRISTOFF	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5007584- 13.2026.4.04.7004	42.585,75
73	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ANA CAROLINA VIEIRA GONÇALVES	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5020953- 26.2026.4.02.5001	37.230,40
74	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	JOAO PEDRO LEAL ALVES	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5004846- 86.2026.4.04.7122	41.325,67
75	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	LUIS MIGUEL DA SILVA OLIVEIRA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5002042- 26.2026.4.03.6330	37.230,40
76	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DAVI LUCCA SOUZA DA SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5037286- 06.2026.4.03.6301	40.065,58

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE (R\$)
77	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MATIAS DAVID TARIFA RODRIGUEZ	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5006551- 98.2026.4.02.5110	41.199,66
78	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	VICTOR GABRIEL DOS SANTOS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5002505- 31.2026.4.03.6309	46.050,98
79	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	GABRIEL COSTA DOS SANTOS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1004994- 97.2026.4.01.3906	37.923,44
80	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MARIA CLARA SANTOS DE JESUS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5037283- 51.2026.4.03.6301	37.419,41
81	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	IZADORA ESTER DOS SANTOS SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5037281- 81.2026.4.03.6301	38.805,50
82	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DOMINIC DA SILVA SANTOS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5037282- 66.2026.4.03.6301	40.947,64
83	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA COSTA DE SOUSA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0012017- 98.2026.4.05.8401	42.459,74

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE (R\$)
84	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	AYLLA ISADORA VASCONCELOS DE BARROS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1009187- 91.2026.4.01.3701	35.151,26
85	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ARTUR MIGUEL DE OLIVEIRA LOPES	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5007666- 11.2026.4.04.7112	38.994,51
86	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MAYSA EMANUELLI DOS SANTOS RAIMUNDO	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1033636- 64.2026.4.01.3200	37.797,44

230ª Emissão - Cessão Loas - Kateto e Hurst.docx

Documento número #161b2b01-1562-4928-9194-f4a403b69cf0

Hash do documento original (SHA256): d6dc32fa6668436e9446d4b9ad8a3f4cd4bc0660501e140749e582ef0a405ae0

Assinaturas



Alinê Sântos

CPF: 418.663.438-66

Assinou como testemunha em 27 jul 2026 às 12:14:59



Carolina Blanco Pirani Fiorin

CPF: 459.263.158-75

Assinou como testemunha em 27 jul 2026 às 12:00:24



Luiz Rolemberg Ribeiro Viana

CPF: 311.369.741-72

Assinou como administrador em 27 jul 2026 às 13:49:23



Nataly Cheramy Lapa

CPF: 393.398.048-80

Assinou como procurador em 27 jul 2026 às 11:48:04



Daniel Motta

CPF: 077.701.347-90

Assinou como administrador em 27 jul 2026 às 12:27:52



Breno Veloso Reis

CPF: 005.196.111-36

Assinou como procurador em 27 jul 2026 às 13:53:17

Log

27 jul 2026, 11:27:46

Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número 161b2b01-1562-4928-9194-f4a403b69cf0. Data limite para assinatura do documento: 26 de agosto de 2026 (11:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

27 jul 2026, 11:35:35	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: luiz.viana@kateto.com.br para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Rolemberg Ribeiro Viana e CPF 311.369.741-72.
27 jul 2026, 11:35:35	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: nataly.lapa@kateto.com.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nataly Cheramy Lapa.
27 jul 2026, 11:35:35	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: carolina.fiorin@hurst.capital para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Blanco Pirani Fiorin e CPF 459.263.158-75.
27 jul 2026, 11:35:36	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: breno.reis@hurst.capital para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Breno Veloso Reis e CPF 005.196.111-36.
27 jul 2026, 11:35:36	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
27 jul 2026, 11:35:36	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: aline.santos@hurst.capital para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF.
27 jul 2026, 11:48:04	Nataly Cheramy Lapa assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail nataly.lapa@kateto.com.br. CPF informado: 393.398.048-80. IP: 177.190.192.144. Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 jul 2026, 12:00:24	Carolina Blanco Pirani Fiorin assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.fiorin@hurst.capital. CPF informado: 459.263.158-75. IP: 177.190.192.144. Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 jul 2026, 12:14:59	Alinê Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail aline.santos@hurst.capital. CPF informado: 418.663.438-66. IP: 177.190.192.144. Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

27 jul 2026, 12:27:52 Daniel Motta assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 077.701.347-90. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59774967342114 e longitude -46.68525522531996. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 jul 2026, 13:49:23 Luiz Rolemberg Ribeiro Viana assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiz.viana@kateto.com.br. CPF informado: 311.369.741-72. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59761527042962 e longitude -46.68481131686951. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 jul 2026, 13:53:17 Breno Veloso Reis assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail breno.reis@hurst.capital. CPF informado: 005.196.111-36. IP: 172.226.124.48. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.60002616649252 e longitude -46.6876435065701. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 jul 2026, 13:53:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 161b2b01-1562-4928-9194-f4a403b69cf0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 161b2b01-1562-4928-9194-f4a403b69cf0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.